ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90061/2026

PROCESSO ADM. Nº 061/2026– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
OBJETO: contratação direta por inexigibilidade de licitação para a realização de apresentação artística no 2º Festival de Inverno.

Assunto: Análise da legalidade e viabilidade jurídica para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Governador Celso Ramos/SC, autuado sob o Processo nº 061/2026, que tem por objeto a contratação de atração artística para o 2º Festival de Inverno. O evento ocorrerá no dia 26 de junho de 2026, na Avenida Irineu Bornhausen, no bairro Palmas.

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer propôs a contratação da Banda NBLA, representada por Ruy Roger Penz (CNPJ nº 53.669.635/0001-42), para realizar uma apresentação artística com duração mínima de duas horas. O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob o regime de execução por preço unitário.

Os autos foram instruídos com a justificativa de escolha do fornecedor, a justificativa de preço e a comprovação de consagração pela opinião pública. Foram anexados contratos anteriores firmados pela contratada com outros municípios para demonstrar a aceitação de seu trabalho, especificamente o Contrato nº 0224/2025 de Ibirama/SC e o Contrato nº 215/2024 de São João/PR.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria jurídica para a emissão de parecer sobre a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Enquadramento Legal da Inexigibilidade de Licitação

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu artigo 74 as hipóteses em que a licitação é inexigível em razão da inviabilidade de competição. O inciso II do referido artigo autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição nesse cenário decorre da natureza personalíssima dos serviços prestados por artistas. A escolha do profissional não se submete a critérios puramente matemáticos ou objetivos de menor preço, mas sim ao alinhamento estético, cultural e de aceitação do público com o evento que se pretende realizar.

2.2. Da Justificativa da Escolha do Fornecedor e da Consagração Artística

Para a legitimidade da contratação fundada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração do nexo de causalidade entre o estilo do artista e o evento, além da comprovação de sua consagração pela opinião pública ou crítica especializada.

No caso concreto, o Município justificou a escolha da Banda NBLA com base na aceitação do estilo musical Rock and Roll pelo público-alvo do festival. O contratado é reconhecido regionalmente por esse estilo, o que demonstra a compatibilidade de sua atuação com o interesse público e com as finalidades institucionais do festival.

A consagração da banda está devidamente comprovada nos autos por meio de contratos administrativos celebrados com outros entes federativos. Destaca-se o Contrato nº 215/2024, firmado com o Município de São João/PR, no valor de R$ 5.000,00, para apresentação no evento São João Retrô. Outrossim, consta o Contrato nº 0224/2025, firmado com o Município de Ibirama/SC, no valor de R$ 4.000,00, para apresentação no XXII Weihnachtsmarkt.

Esses documentos demonstram que a atração possui regular aceitação pública em eventos promovidos por órgãos municipais. Ademais, a contratação é feita diretamente com a pessoa jurídica titular dos direitos de representação do artista, cumprindo o requisito de contratação direta.

2.3. Da Justificativa de Preço

A justificativa do preço é requisito indispensável para a validade do procedimento de inexigibilidade, devendo a administração demonstrar a razoabilidade do valor acordado em face da realidade de mercado do artista.

O valor pactuado para a apresentação no 2º Festival de Inverno de Governador Celso Ramos/SC é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Esse valor mostra-se compatível e vantajoso se comparado aos preços praticados em contratos anteriores da mesma banda.

A análise comparativa revela que o Município de Ibirama/SC contratou o grupo pelo mesmo valor de R$ 4.000,00 em novembro de 2025 (Contrato nº 0224/2025, p. 2). De igual modo, o Município de São João/PR contratou a atração por R$ 5.000,00 em julho de 2024 (Contrato nº 215/2024, p. 9). Portanto, resta plenamente justificado o preço proposto, em observância ao princípio da economicidade.

2.4. Da Dotação Orçamentária e dos Requisitos de Habilitação

A contratação possui o amparo financeiro necessário. Os recursos necessários correrão à conta do orçamento municipal do exercício de 2026, com a seguinte dotação: Unidade Projeto/Atividade 2.039, Elemento 3390.3999.00, Código Reduzido 87, Fonte de Recursos 1500.7000.000.

Quanto à habilitação, o Termo de Referência prevê as exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas e de qualificação econômico-financeira. Esses documentos devem ser verificados e atestados antes da celebração do contrato ou emissão da nota de empenho equivalente, com consultas prévias ao SICAF, CEIS e CNEP.

Por fim, verifica-se que o foro eleito para dirimir eventuais controvérsias é o da Comarca de Biguaçu/SC, que possui jurisdição sobre o Município de Governador Celso Ramos/SC).

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta procuradoria jurídica emite parecer favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, recomendando o prosseguimento do feito com a adoção das seguintes providências:

a) formalizar a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a apresentação artística da Banda NBLA no 2º Festival de Inverno de Governador Celso Ramos/SC;

b) anexar aos autos a documentação de habilitação da contratada devidamente atualizada, promovendo a prévia consulta nos cadastros de sanções oficiais como SICAF, CEIS e CNEP;

c) colher a assinatura do Prefeito Municipal para a respectiva adjudicação e homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação;

d) providenciar a devida publicação do extrato do ato administrativo no diário oficial, em atendimento aos deveres de transparência e publicidade.

É o Parecer

Governador Celso Ramos/SC, 23 de junho de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por
GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.06.23 16:12:36 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653